



*Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí*

CONVÊNIO Nº 02/18

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – PROCESSO Nº 20.799-3/2018

Pelo presente instrumento, as entidades abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 05.507.216/0001-61, doravante designado simplesmente **IPREJUN**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**, portador do CPF nº 057.546.578-62, formalizam o presente de termo de acordo para aquisição de cotas de combustível, nas condições a seguir estabelecidas:

I – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo o acordo entre as partes para a aquisição de cota de combustível, para manutenção do veículo locado pelo IPREJUN, diante da previsão constante do Processo Administrativo nº 20.799-3/2018.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO IPREJUN

Caberá ao IPREJUN:

- a) Reconhecer a validade do procedimento em questão, de modo que o pagamento da quantidade de combustível efetivamente utilizado seja realizado por guia de recolhimento, emitida pelo MUNICÍPIO;
- b) Levar o veículo ao local de abastecimento, nos horários estabelecidos, cumprindo com regras de controle de quantidade consumida, bem como documentando o



procedimento e mantendo organizados os registros e relatórios de consumo por veículo para fins contábeis e de fiscalização;

- c) Apresentar ao município a relação de veículos autorizados para o abastecimento;
- d) Efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento, emitida pelo MUNICÍPIO.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Destinar cota de abastecimento junto ao IPREJUN, consoante o contrato que for estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- b) Repassar ao IPREJUN os combustíveis pelo mesmo valor adquirido no processo licitatório de aquisição, aplicando-se os percentuais de desconto em relação ao Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional de Petróleo (ANP) pactuados no contrato estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- c) Caberá a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas fazer mensalmente a apuração da quantidade consumida de combustível pelo veículo do IPREJUN, informando a Unidade de Gestão de Governo e Finanças/DAF/Contas a Pagar, para a emissão de guia de recolhimento e envio à Diretoria Administrativa/Financeira do IPREJUN, a título de restituição ao MUNICÍPIO;

IV – DO PRAZO E CASOS OMISSOS

O presente termo terá vigência pelo mesmo prazo estabelecido no contrato administrativo firmado pelo município, contado a partir da data de sua assinatura, podendo os casos omissos serem solucionados em comum acordo entre os partícipes, além de poder ser alterado e prorrogado com a concordância das partes, mediante termo aditivo.

V – DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente termo será publicado na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO de Jundiaí.



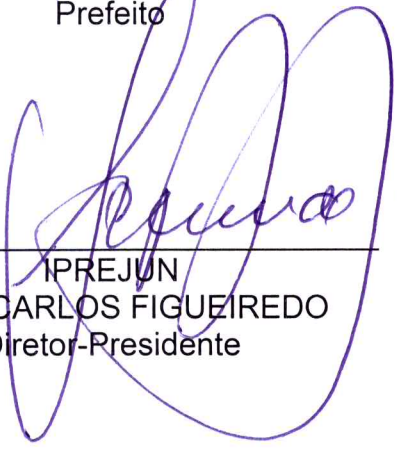
Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

E por estarem assim, justas e acordadas assinam o presente Termo em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí/SP, 19 de outubro de 2018.

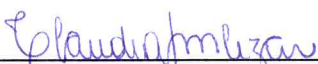


MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

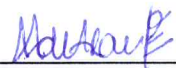


IPREJUN
JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor-Presidente

Testemunhas:



Nome: CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
CPF: 270.793.078-48
RG: 30.686.400-9



Nome: Anjo de Araújo
CPF: 261.525.248-81
RG: 29.981.530-4